

## PROJETO DE LEI N.º 044 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

**“Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam dos Feriados Municipais e dá outras providências”**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos IV e XXXII do art. 85 c/c 54, parágrafo único, inciso X e 57, todos da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal c/c § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1.998, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta lei consolida a legislação que trata dos feriados municipais.

**Art. 2º** Ficam mantidas as seguintes datas comemorativas:

**I** – do “Dia do Culto ao Padroeiro da Cidade de Alpinópolis” – “São Sebastião”, em 20 de janeiro de cada ano;

**II** - do “Dia dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Alpinópolis”, na sexta feira em que estiver acontecendo a festa anual da EXPOAL – Exposição Agropecuária de Alpinópolis;

**III** - do dia da “Cidade de Alpinópolis” em 17 de dezembro de cada ano;

**IV**- do dia de “São Benedito” em 28 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** São feriados no Município de Alpinópolis, além dos outros nacionais e estaduais previstos em normas específicas:

**I** – o dia 20 de janeiro (“Culto ao Padroeiro da Cidade” – “São Sebastião”);

**II** – a sexta feira em que estiver acontecendo a festa anual da EXPOAL – Exposição Agropecuária de Alpinópolis em comemoração ao Dia dos Produtores e Trabalhadores Rurais;

**III** – o dia 17 de dezembro (“Dia da Cidade de Alpinópolis”);



**IV** – o dia 28 de dezembro (“Dia de São Benedito”).

**Art. 4º** Revogam-se as Leis n.ºs 470, de 6 de fevereiro de 1967, alterada pelas Leis n.ºs 636, de 15 de dezembro de 1969, 1.515, de 27 de dezembro de 1999; 1.829, de 29 de outubro de 2006 e 1.949, de 26 de abril de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 02 de setembro de 2022.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

Alpinópolis, em 2 de setembro de 2022.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 044, de 2 de setembro de 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo consolidar em uma única norma jurídica municipal as leis que tratam de matérias relacionadas às datas comemorativas municipais e dos feriados respectivos, de conformidade com a previsão estabelecida no art. 13, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isso facilitará a consulta sobre as referidas datas em uma única lei.

Dessa forma aguardamos a votação favorável a este projeto de lei.

Sem outro motivo especial, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Em anexo:**

- a) Lei n.º 470, de 6 de fevereiro de 1967;
- b) Lei n.º 636, de 15 de dezembro de 1969;
- c) Lei n.º 1.515, de 27 de dezembro de 1999;
- d) Lei n.º 1.829, de 29 de outubro de 2006;
- e) Lei n.º 1.949, de 26 de abril de 2011.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Alex Cavalcante Gonçalves**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**